



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 92/73

(SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamentos rodoviários e de outras providências).

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com Entidades Financeiras / Nacionais, na modalidade da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, até o valor de Cr\$-74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) que se destinam ao pagamento de parte do valor da aquisição de uma motoniveladora marca HUBER WABCO, e um trator Escavô-carregador marca CASE, pedindo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o respectivo contrato de financiamento, aceitando as clausulas e condições estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ ÚNICO- Os referidos equipamentos mencionados no presente artigo, poderão ser adquiridos independentemente de Licitação na forma do artigo 126 letra "D" de DECRETO FEDERAL N° 200 de 25.02.67, e artigo terceiro letra "D" do DECRETO ESTADUAL N° 21.380 de 23.10.70. por se tratar de maquinários distribuídos com exclusividade para o Estado do Paraná pelas firmas TRANSPARANÁ S.A. e LINK S.A.

Art.2º- Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos / objeto da presente Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 / de 14 de Julho de 1.969, com redação do Decreto Lei Federal nº 911 de -01 de outubro de 1.971, e a vincular em caução parte das cotas da Conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias- I.C.M., a que tiver direito o Município de Capitão Leônidas Marques, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida, outorgando ainda para perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira ou a firma vendedora de equipamento, para o fim especial de recebimento das referidas cotas/ junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ou orgão público ou privado que efetuar o seu pagamento.

Art.3º- Os orçamentos do Município para os exercícios de 1.973 e subsequentes, fixarão obrigatoriamente as / dotações necessárias ao atendimento das obrigações previstas nesta Lei,
Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 92/73

até o final da liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização financeira.

§ Único - A aprovação desta Lei passa a tornar-se efeito a Lei nº 90/73 de 05 de Julho de 1.973, por ter sido incompleto o seu conteúdo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques aos 28 dias de mês de agosto de 1.973.



(S) - JLB

ERNANI ANTONIO HARTMANN

Prefeito Municipal.